

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

Resolução 477

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA, EM
9 DE JUNHO DE 2022

**Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2022**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 133.^a sessão, em 9 de junho de 2022, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 476, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2022;

Que o parágrafo 1 do Artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do Artigo 2.^o do Acordo Internacional do Café de 2022 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 6 de outubro de 2022, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2022,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2022.

2. Solicitar à Diretora-Executiva que, na qualidade de principal funcionária administrativa da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2022, que compreendem mas não se limitam às seguintes:
 - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
 - b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
 - c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
 - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
 - e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
 - f) Informar sobre quando houver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu Artigo 46;
 - g) Registrar o Acordo junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
 - h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.